



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n° 012 /2014

São Sebastião, 26 de junho de 2014.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Sirvo-me da presente para submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o incluso PLC, que visa alterar a redação do art. 1º, da lei complementar n° 165/2013, tão somente para corrigir o número cadastral do imóvel ali descrito e caracterizado.

- 2. Fruto certamente de erro de digitalização, constou do referido dispositivo o número **3034.352.6442.0081.0000**, sendo que o correto é **3034.352.6442.0001.0000**., como demonstra o incluso BIC – Boletim de Informação Cadastral. (em apenso)*
- 3. Desse modo, torna-se indispensável a retificação ora pleiteada a fim de assegurar o livre acesso da futura escritura de doação à CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano ao Cartório do Registro de Imóveis local, vez que, se mantida a incorreção apontada, a transferência do domínio será negada..*
- 4. Assim justificando o pleito, aguardo pela unânime aprovação do PLC, cuja tramitação rogo se faça em regime de urgência, na forma do art. 45 da Lei Orgânica do Município.*
- 5. Ao ensejo, renovo os protestos de estima.*

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
PREFEITO

*Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **ERNANE PRIMAZZI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião/SP
SAJUR/nsa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2014

“Dispõe sobre correção da Lei Complementar nº. 165/2013”.

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:*

***Artigo 1º**- Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Complementar nº. 165/2013, com o fito de corrigir o número cadastral do imóvel ali descrito e caracterizado, para considerar como correto o número **3034.352.6442.0001.0000** em vez de 3034.352.6442.0081.0000, erroneamente mencionado no texto legal.*

***Artigo 2º**- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, de junho de 2014.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra